



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 13.601, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG (COBRADE 1.5.1.1.0).**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 141020/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itajaí, devido à grande pressão de demanda em toda a rede de saúde ambulatorial e hospitalar ocasionada pelo aumento significativo e abrupto do número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, nas unidades básicas de saúde, bem como pela ampliação da internação em leitos clínicos e em Unidades de Terapias Intensiva pediátrica e adulta.

Parágrafo único. A situação excepcional objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Para enfrentamento da Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública, ficam autorizadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes medidas de caráter emergencial:

I – realização de contratações, em caráter emergencial, para aquisição de bens e serviços essenciais ao enfrentamento da crise, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratação temporária de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, inclusive daqueles com contratos vigentes cujo encerramento ocorra a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Enquanto persistir a Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública, as redes hospitalares que prestam serviços ao SUS deverão adotar medidas administrativas urgentes para priorizar a disponibilização de leitos clínicos de suporte ventilatório e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para os casos de SRAG.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação das ações, quanto às atividades e aos serviços públicos voltados ao enfrentamento da emergência tratada neste Decreto e instituirá diretrizes gerais para a execução das medidas cabíveis para a contenção de



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

SRAG, com foco no atendimento de crianças, idosos e outros perfis de vulnerabilidade, podendo expedir atos complementares necessários à execução de medidas urgentes e ao restabelecimento da capacidade de atendimento na rede pública de saúde.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, os efeitos do Decreto nº 13.479, de 09 de janeiro de 2025, no que se refere à limitação de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Laboratório Municipal e da sede administrativa, de modo a garantir sua plena operação e atendimento contínuo à população no enfrentamento da Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência, com prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação excepcional de emergência.

Prefeitura de Itajaí, 05 de maio de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município